



CONTRATO Nº 253/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**(1) DAS PARTES**

**CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, bloco "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, **ERICK MOURA MEDEIROS**, brasileiro, casado, analista de finanças e controle/CGU, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]60 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 010.[REDACTED]39, domiciliado no Setor de Autarquias Norte, edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, lote "A", 4º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-902, nomeado substituto pela portaria nº 1758 de 28/09/2016 publicada na página 50, seção 2, do Diário Oficial da União de 29/09/2016, e do outro lado a empresa **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**; inscrita no CNPJ sob nº 31.546.484/0001-00, estabelecida no SAAN, Quadra 03, lote 320/360, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.632-300, representada por seu Representante Legal, **ÊNIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]73 SSP/GO, CPF nº 160 [REDACTED]-72.

**(2) DA FINALIDADE** - O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução do fornecimento definido e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada no Relato nº 031/2017, datado de 28/03/2017, conforme Ata da 13ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 28/03/2017, exarado no processo administrativo nº 50600.018238/2016-76.

**(3) DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG e suas alterações, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e as Normas vigentes do DNIT e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 50/2017-00 constante do Processo Administrativo nº 50600.018238/2016-76.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança patrimonial armada e desarmada no Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT em Brasília-DF.



1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 050/2017, seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo nº 50600.018238/2016-76.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de segurança patrimonial armada e desarmada para atuar nas dependências do DNIT.

ESCALA DE TRABALHO					
CATEGORIA	DIAS	HORARIOS	QTD DE POSTO	QTD DE FUNCIONARIOS	ESCALA
SUPERVISOR DE SERGUANÇA	2ª a 6ª Feira	08:00 às 18:00	1	1	5 X 2 h
VIGILANTE ARMADO DIURNO	2ª a 2ª Feira	07:00 às 19:00	27	54	12 X 36 h
VIGILANTE ARMADO NOTURNO	2ª a 2ª Feira	19:00 às 07:00	13	26	12 X 36 h (
QUANTITATIVO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				81	

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) **DO VALOR** - O valor do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 5.848.438,14 (Cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

(2) **(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO** - A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, Verba 26.122.2126.2000.0001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE801388, datada de 11/04/2017, no valor de R\$ 487.369,84 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 Os preços unitários, correspondentes ao serviço contratado, são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GRANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e materiais de segurança (EPI/EPC) necessários para a perfeita execução dos serviços do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.2. Executar os serviços, objeto da licitação, com observância dos respectivos encargos e responsabilidades contratuais, conforme determinado no Termo de Referência;



7.3. Recrutar e selecionar os empregados de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação da seguinte documentação específica:

7.3.1. Para os de nacionalidade brasileira:

- a) idade mínima de 21 anos para vigilante;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) aptidão física e mental para o exercício das atribuições profissionais de vigilante e encarregado;
- f) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Militar;
- g) atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Federal e Polícia Civil dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, bem como de seu estado de origem, expedida dentro do prazo dos últimos seis meses;
- h) certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, acompanhado do certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes, se for o caso;
- i) certificado de conclusão do ensino fundamental para o cargo de vigilante, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e do ensino médio para os encarregados.

7.3.2. Para os de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

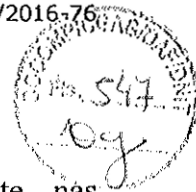
7.4. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto atualizada (anualmente), tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço, telefone residencial, telefone celular e os documentos relacionados no item anterior, letras **f, g, h e i**;

7.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6. Acatar as exigências do **CONTRATANTE** no que se relaciona à execução dos serviços, horários de turnos e rondas, procedendo, quando for o caso, à imediata correção das deficiências constatadas pela **CONTRATADA** ou pela sua própria fiscalização;

7.7. Fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-o sempre que necessitarem de ajustes;

7.8. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas, em caso de má-fé;



7.9. Entregar os uniformes, feitos sob medida correspondente a cada vigilante, nas dependências do **CONTRATANTE** diretamente ao fiscal do contrato para que este os repasse ao encarregado da empresa, o qual, por sua vez, fará a distribuição aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**;

7.10. Guardar em suas dependências as armas que não estiverem sendo utilizadas pelos vigilantes de serviço, sendo expressamente proibida a guarda de armamentos da **CONTRATADA** em qualquer das dependências do **CONTRATANTE**;

7.11. Fornecer munição de fábrica, adequada às situações de uso de cada posto, considerando-se os critérios de penetração e expansão do projétil e distâncias de utilização, sendo terminantemente proibido o uso de munição recarregada;

7.12. Trocar a munição a cada 6 (seis) meses por outras novas, devendo a nota fiscal de compra ser enviada ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias após a troca das munições;

7.13. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros de Arma atualizados, renovando-os às suas expensas sempre que a lei determinar;

7.14. Realizar, às suas expensas e nas suas dependências, trimestralmente, a limpeza e revisão do armamento, sem prejuízo de outras revisões e limpezas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

7.15. Nessa ocasião, será feita a substituição dos armamentos até que os definitivos retornem ao **CONTRATANTE**;

7.16. Fornecer os equipamentos abaixo relacionados em número igual ao de empregados contratados, constantes do Termo de Referência, com durabilidade de, no mínimo, 12 (doze) meses:

- a) Lanterna tática;
- b) Cassetete de polímero ou material similar (vedado o de madeira), com suporte para cintura, em dimensões adequadas ao posto, para o número de vigilantes armados de serviço;
- c) Aquisição de um sistema de controle eletrônico de ronda, com bastões, checkpoints, descarregador de bastão, capas protetoras e aplicativo necessário para o perfeito funcionamento do sistema de ronda, em quantidade suficiente.

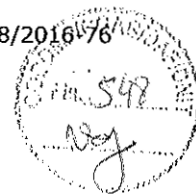
7.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões determinados pelo **CONTRATANTE** para atender eventuais acréscimos, que se justificarem necessários em virtude da demanda do DNIT ou cobertura de vigilantes e encarregados, por problemas de saúde, férias, licenças, substituições, entre outros casos;

7.18. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por raios X, segurança eletrônica, dentre outros, sem prejuízo do serviço;

7.19. Fornecer cursos de reciclagem profissional aos vigilantes, a cada dois anos, com rigorosa observância à regulamentação prescrita pelo Departamento de Polícia Federal e dentro dos prazos fixados na legislação vigente, sem prejuízo de outros cursos obrigatórios disciplinados por lei ou regulamentos para a carreira de vigilante;



- 7.20. Fornecer aos seus empregados, em atendimento ao estabelecido na NR 24 item 24.2.13 c/c o art. 157, inciso I da CLT, em prazo não superior a 10 dias úteis, armários de aço individuais em chapa 22 (medidas aproximadas: 230 cm de altura total, com o pé de 10 cm, 124 cm de largura e 50cm de profundidade e com oito portas cada móvel), com fechadura individual, de modo a assegurar a troca diária do uniforme de todos os vigilantes. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando os mesmos armários sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.21. Aos empregados da **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela guarda, conservação e lavagem dos uniformes;
- 7.22. Fornecer mural para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também por meio de fotos atualizadas anualmente;
- 7.23. Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em Empresa de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido;
- 7.24. Manter, no mínimo, 8% e, no máximo, 10% de seus empregados em gozo de férias, salvo determinação expressa em contrário por parte do **CONTRATANTE**, obedecendo escala fornecida pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, para que não ocorra acúmulo de empregados de férias e prejudique o bom andamento do serviço;
- 7.25. Realizar, semestralmente, treinamento aos vigilantes, o qual deverá ser ministrado nas dependências do CONTRATANTE, em final de semana ou feriado, contendo simulações de problemas específicos do órgão, tais como: incêndio; emergência em elevadores; roubos; furtos; assaltos a banco; rompimento de tubulação hidráulica; evasões; tumultos; alarme de bomba e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância;**
- 7.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta corrente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, inclusive os adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, de risco de vida e as horas extras devidas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.26.1. O serviço extraordinário só pode ser autorizado em situações excepcionais e temporárias, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas. A autorização para a realização do serviço extraordinário é de competência do fiscal do contrato, com prévia consulta ao Secretário de Administração ou à Diretora-Geral. O limite para a prestação de serviço extraordinário é de 30 horas mensais, sendo que o limite diário, em dias úteis, é de duas horas e, aos sábados, domingos e feriados, de dez horas;
- 7.27. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;



7.28. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados responsáveis pela prestação de serviço, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales-transportes correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

7.28.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;

7.29. Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, com valor mínimo igual ao da convenção coletiva da categoria, amplamente aceito no Distrito Federal, ou o correspondente valor em pecúnia;

7.30. Fornecer vale-transporte aos seus empregados no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até as dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que haja necessidade de vales de ligação e vice-versa durante todo o mês, inclusive para os dias de cursos ou eventos excepcionais, tais como reuniões com a CLOG/CGLOG;

7.30.1. Em casos em que a necessidade de deslocamento surgir depois da entrega mensal dos vales, deverá ser feita nova entrega em até 24 horas após a comunicação do fato pelo **CONTRATANTE**;

7.31. Entregar, mensalmente, à unidade fiscalizadora do Contrato, o comprovante de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos empregados, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;

**7.32. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa ou dolo, de seus empregados, em especial na operação dos rádios transeptores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do fato pelo CONTRATANTE;**

**7.32.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo do sancionamento cabível;**

7.33. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração expedida pela Delegacia de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, onde conste a quantidade de armas registradas da **CONTRATADA**, que atenda às exigências contidas no Termo de Referência, sendo vedado o uso de revólver de percussão direta, com menos de seis câmaras e com cano inferior a 4 polegadas;

7.34. Nomear um preposto que responderá pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, com competência para o recebimento de toda comunicação do **CONTRATANTE** e para todos os outros atos administrativos necessários;

7.35. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

7.36. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE**;



7.37. Orientar seus fiscais a realizarem suas rondas com educação, cortesia e urbanidade, anotando em livro próprio toda ocorrência que porventura verificar nos postos, tendo a obrigação somente de comunicar qualquer fato, por escrito, de imediato à **CONTRATADA** para as providências cabíveis;

7.37.1. Ressalta-se que os referidos fiscais têm que se restringir a fiscalizar exclusivamente os empregados da **CONTRATADA**;

7.38. Proceder à fiscalização em todos os postos do **CONTRATANTE**, na frequência mínima de uma ronda por cada plantão de 12 horas e, além dessas, mais quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço;

7.38.1. Ressalta-se que essa ronda não se confunde de nenhuma forma com aquela realizada pelos vigilantes a pé, e será feita por empregados da **CONTRATADA**, às suas expensas, sem interferir nas rotinas de segurança;

7.39. Promover, ao término do contrato de prestação dos serviços, a retirada de seus empregados, bem como de seus equipamentos e sistemas de monitoramento instalados, devendo entregar as instalações nas mesmas condições quando do início da execução dos serviços;

7.40. Conhecer os locais dos sistemas preventivos de incêndio e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: *sprinklers*, CO2, extintores manuais e sobrerrodas, detecção e alarme e qualquer outro sistema de que o **CONTRATANTE** vier a dispor para evitar sinistros e auxiliar junto aos brigadistas e plantonistas, em situações de primeiro socorros e combate a incêndio;

7.41. Fornecer a cada vigilante armado curso de armamento e tiro, custeado integralmente pela **CONTRATADA**, de, no mínimo, 25 horas, a cada ano, com matérias envolvendo manuseio de arma, noções de balística, tiro defensivo, defesa pessoal com arma de fogo, com, no mínimo, 50 disparos de munição original de fábrica;

7.41.1. Quando houver mudança dos postos de vigilância, de armado para desarmado, e vice-versa, o vigilante que mudar para o posto armado fará o próximo curso de tiro oferecido;

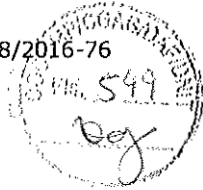
7.42. Verificar, por meio de sua fiscalização, se os seus empregados estão nos postos, uniformizados, com apresentação compatível com o serviço, se apresentam qualquer sinal de alteração, como, por exemplo, embriaguês, má conduta, indisciplina, e se portam crachá de identificação segundo modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

7.42.1. A identificação dos funcionários da **CONTRATADA** deverá ser feita conforme normas internas do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer marca identificadora da empresa nos uniformes, bonés, coletes, materiais de trabalho, crachás, distintivos, banners, bandanas, etc;

7.43. Os fiscais da **CONTRATADA** somente poderão adentrar as dependências do **CONTRATANTE** para fazer a verificação dos postos, sendo vedada a permanência nas dependências do **CONTRATANTE** para qualquer outro fim;

7.43.1. A fiscalização dos postos deve ser feita preferencialmente pelo perímetro externo dos prédios, sempre que a localização dos vigilantes permitir este tipo de acesso;





7.43.2. Os fiscais devem vestir traje passeio completo, identificados com crachá da empresa, previamente cadastrados junto ao **CONTRATANTE**, não sendo permitida a presença deles com outro tipo de traje, devendo também respeitar os mesmos critérios de padronização, de apresentação e de limpeza exigidos de todos os outros empregados da **CONTRATADA** lotados nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.43.3. É vedado à **CONTRATADA** alegar falha na fiscalização do contrato por parte do **CONTRATANTE** para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou responsabilidade de indenizar o **CONTRATANTE**, seus próprios empregados ou terceiros;

7.44. Fornecer plano de saúde para seus funcionários, nos termos da respectiva convenção coletiva de trabalho do sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal;

7.45. Controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas que se fizerem necessários nos postos de trabalho, que não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitada a 10 horas diárias, com uma hora de intervalo para almoço;

7.45.1. Será observado o limite máximo de 30 (trinta) horas suplementares mensais;

7.45.2. Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida no Termo de observando-se ainda:

a) a solicitação do Gestor do Contrato, com vistas a obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;

b) a justificativa da necessidade apresentada pelo **CONTRATANTE**, indicando número de postos, total de horas a serem realizadas e períodos a serem cumpridos;

c) a existência de disponibilidade orçamentária;

d) as horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela Administração do DNIT e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, devendo respeitar para todos os fins o Enunciado nº 264 do TST;

7.45.3. O encarregado que trabalha em regime 5x2 poderá eventualmente realizar trabalho em caráter extraordinário, fazendo jus à remuneração com pagamento de hora-extra, mediante autorização da Administração do DNIT;

7.46. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com cumprimento do presente contrato;

7.46.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;



**7.47.** Nos períodos de recesso ou feriados ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos servidores contratados poderão obedecer ao horário de expediente do DNIT, sem ônus para a **CONTRATADA**;

**7.47.1.** Os valores referentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação só serão pagos pelos dias efetivamente trabalhados;

**7.48.** O encarregado que trabalha em regime 5x2, no período diurno, poderá prestar serviço além das 22h, fazendo jus ao adicional noturno, mediante autorização da Administração do DNIT;

**7.49.** Comunicar previamente ao fiscal do contrato, para análise, qualquer alteração que pretenda produzir em relação à execução do contrato.

**7.50.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

**7.51.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**7.52.** Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

**8.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, tendo como primazia este Termo;

**8.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

**8.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**8.2.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**8.2.3.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**8.2.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, nas dependências do Edifício Sede do DNIT, para execução dos serviços;

**8.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da Contratada;

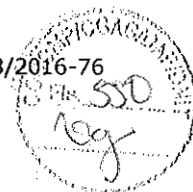
**8.2.6.** Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**8.2.7.** Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

**8.2.8.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, na forma a seguir:

**9.2 FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)**

9.2.1 Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão vinculados ao contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

9.2.2 A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem.

9.2.3 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.2.4 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

9.2.5 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

9.2.6 Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

9.2.6 Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.2.7 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- e
- d) Comprovação da qualificação dos empregados contratos para exercer as atividades contratadas.

**9.3 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

9.3.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.3.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.3.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do



FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **9.4 FISCALIZAÇÕES DIÁRIA**

9.4.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

9.4.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

9.4.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

#### **9.5 FISCALIZAÇÕES ESPECIAL**

9.5.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observadas as disposições sobre esse tema constantes da Instrução Normativa nº 002/2008-SLTI/MPOG, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

9.5.2 A fiscalização deverá certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

9.5.3 A fiscalização deverá certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

#### **9.6 FISCALIZAÇÕES POR AMOSTRAGEM**

9.6.1 A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

9.6.2 A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à fiscalização.

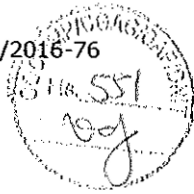
9.6.3 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela fiscalização, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

#### **9.7 FISCALIZAÇÕES QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS**

9.7.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;



- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.7.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

#### **9.8 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE**

9.8.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

9.8.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, a fiscalização deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **9.9 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS**

**9.9.1 Em caso de identificação do descumprimento das cláusulas pactuadas, a fiscalização deverá proceder nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 04/2015.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto pela CONTRATADA, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação distrital aplicável.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

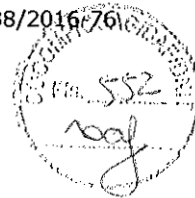
**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365}$  I =  $\frac{(6/100)}{365}$  I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.

13.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

13.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



13.5.1. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do DNIT.

13.6 O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.

13.7 Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

**13.8 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, respeitado o princípio da anualidade.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- V - declaração de inidoneidade.

14.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 **Da Advertência:** Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso I do artigo 5º da IN DNIT nº 04/2015, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso II do artigo 5º da IN DNIT nº 04/2015.

14.4 **Da Multa:** Sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:

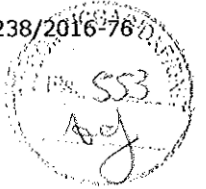
I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;





b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

14.5 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada observando-se a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV - mediante procedimento judicial.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

14.9 **Da Suspensão:** Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

14.10 **Do Impedimento:** Poderá ser impedido de licitar União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

- I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou
- VI - comportar-se de modo inidôneo.

14.11 **Da Declaração de Inidoneidade:** Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.12 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

14.13 A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas nos itens 14.1 a 14.11 seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 04 do DNIT de 23 de novembro de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes do




50600.018238/2016-76

# **DNIT**

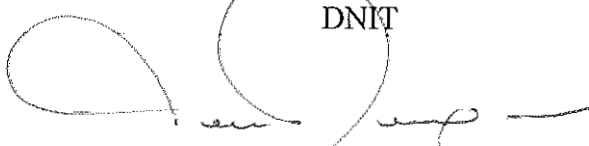
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

presente Contrato. E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 02 de maio de 2017.



**ERICK MOURA MEDEIROS**  
Diretor de Administração e Finanças  
Substituto  
DNIT



**ÊNIO BRIÃO BRAGANÇA**  
Representante Legal da Contratada